

# REGULAMENTO DE DIRIGENTES, EQUIPARADOS E GESTORES DE PROJETO

julho 2020



**FICHA TÉCNICA:**

**Título:**

Regulamento de Dirigentes, Equiparados e Gestores de Projeto  
(*Aprovação pelo Conselho de Administração em 30.07.2020*)

**Edição:**

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
2020

# CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Secção I**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

#### **Artigo 1.º**

**(Objeto e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento de Dirigentes, Equiparados e Gestores de Projeto, doravante abreviado por RED, define a forma de constituição da relação jurídica de dirigente, as funções e competências, dos titulares dos cargos dirigentes e equiparados, bem como dos gestores de projeto da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
2. O presente Regulamento aplica-se, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente, a todos os titulares de cargos dirigentes ou equiparados e aos gestores de projeto.

#### **Artigo 2º**

**(Cargos dirigentes e equiparados)**

1. São cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, planeamento, controlo e coordenação que integram as funções das áreas de regulação e de suporte.
2. Os cargos dirigentes são, designadamente, os cargos de Diretor Geral de Regulação e de Diretor.
3. São cargos equiparados ao de dirigente, os cargos de Coordenador de Unidade ou de Gabinete.
4. A avaliação dos dirigentes e equiparados cabe ao Conselho de Administração.

### **Secção II**

#### **Princípios de atuação**

#### **Artigo 3º**

**(Princípios de gestão)**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos deveres gerais de todos os trabalhadores da ERSE, os titulares de cargos dirigentes e equiparados devem, no exercício das suas funções, garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, com base nos seguintes princípios:

- a) Promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos da ERSE, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver e aplicando, de forma sistemática, mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.
  - b) Promover a eficiência do serviço, nomeadamente através da simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz, adotando ou propondo as medidas adequadas;
  - c) Cooperar com os demais trabalhadores em exercício de funções de direção no sentido de que os objetivos da ERSE sejam prosseguidos com eficácia e economia de meios;
  - d) Velar pela maximização do bem-estar social e pelo desenvolvimento profissional dos seus colaboradores promovendo o espírito de trabalho em equipa;
  - e) Planear e programar as respetivas atividades e promover a distribuição das tarefas pelos trabalhadores seus subordinados segundo padrões de equilíbrio relativo;
  - f) Velar para que o trabalho na respetiva estrutura orgânica seja executado com zelo e diligência;
  - g) Dar seguimento em tempo útil a todas as solicitações que lhes sejam apresentadas.
2. Na sua atuação, os titulares de cargos dirigentes e equiparados devem ainda liderar, motivar e empenhar os trabalhadores nas respetivas estruturas orgânicas para o esforço conjunto de assegurar o bom desempenho e o cumprimento dos objetivos, velando pelo bem-estar social e pela sua valorização profissional no âmbito da progressão na respetiva carreira, nos termos dos regulamentos da ERSE.
  3. Os titulares dos cargos dirigentes e equiparados devem promover uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.

**Artigo 4º**  
(Princípios gerais de ética)

Os titulares dos cargos dirigentes e equiparados estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no desempenho das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

**Secção III**  
(Competências do pessoal dirigente)

**Artigo 5º**  
(Competências)

1. Os dirigentes exercem as suas competências no âmbito da unidade orgânica que dirigem e desenvolvem a sua atividade de acordo com os princípios enunciados no presente regulamento, nos estatutos da ERSE e na lei, e com as orientações do Conselho de Administração.

2. Os dirigentes exercem ainda todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei, assim como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo superior hierárquico ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 6º**  
(Delegação de competências)

O Conselho de Administração pode delegar com possibilidade de subdelegar nos dirigentes as atribuições relativas à respetiva unidade orgânica.

**Secção IV**  
(Qualificação e formação)

**Artigo 7º**  
(Qualificação e formação)

1. Os dirigentes e equiparados devem possuir o perfil, a experiência e conhecimentos adequados ao exercício de funções do cargo.
2. Deve ser garantida através do Plano de Formação da ERSE a formação profissional e de atualização de técnicas de gestão que potencie o desenvolvimento de competências.

**Secção V**  
(Exercício de funções)

**Artigo 8º**  
(Isenção de horário de trabalho)

Os dirigentes e equiparados estão isentos de horário de trabalho.

**Artigo 9º**

**(Exclusividade e acumulação de funções)**

1. O exercício de funções em cargo dirigente é feito em regime de exclusividade.
2. O Conselho de Administração pode autorizar, a título excecional, a acumulação de funções de carácter público ou privado, desde que estejam salvaguardadas as situações de incompatibilidade previstas na lei, no Código Ético de Conduta e no presente regulamento.
3. A violação do disposto no presente artigo constitui fundamento para cessação da comissão de serviço.

**Artigo 10º**

**(Incompatibilidades e impedimentos)**

O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei e no Código Ético de Conduta em vigor na ERSE.

## **CAPÍTULO II**

# **RECRUTAMENTO, NOMEAÇÃO E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

### **Secção I** **(Recrutamento de dirigentes)**

#### **Artigo 11º** **(Recrutamento)**

1. O recrutamento de dirigentes e equiparados faz-se por meio de concurso.
2. O anúncio do concurso é publicado na página eletrónica da ERSE e na Bolsa de Emprego Público.
3. Do anúncio do concurso constam os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo em causa, bem como os critérios de avaliação e seleção e a indicação sobre se o processo de recrutamento é restrito aos trabalhadores a exercer funções na ERSE.
4. As candidaturas são apreciadas por um júri designado pelo Conselho de Administração.
5. O Regulamento de Recrutamento do Pessoal da ERSE é subsidiariamente aplicável ao processo de seleção.

#### **Artigo 12º** **(Contratação)**

1. O dirigente é contratado mediante contrato de trabalho em comissão de serviço, regido pelo Código do Trabalho, após designação pelo Conselho de Administração na sequência do procedimento de recrutamento.
2. Podem ser contratados como dirigentes trabalhadores com ou sem vínculo laboral à ERSE.
3. No caso de serem contratados trabalhadores da ERSE, o exercício de funções dirigentes não prejudica os direitos na carreira de origem, sendo valorizado o tempo de exercício, incluindo o exercício em regime de substituição, para efeitos de progressão da carreira

#### **Artigo 13º** **(Duração da comissão de serviço)**

A comissão de serviço dos cargos de dirigentes ou equiparados tem a duração de 3 anos, renováveis por igual período.

## **Secção II** **(Renovação da comissão de serviço)**

### **Artigo 14º** **(Renovação da comissão de serviço)**

1. Para efeitos de renovação da comissão de serviço, o Conselho de Administração deverá comunicar por escrito ao interessado a sua intenção de renovar a comissão de serviço, até trinta dias antes do seu termo.
2. Caso não exista comunicação de intenção de renovação da comissão de serviço, esta cessa no seu termo, mantendo-se o titular em funções até a designação de novo dirigente.
3. A renovação da comissão de serviço depende do adequado desempenho de funções, designadamente dos resultados evidenciados no respetivo exercício face aos objetivos fixados aquando da designação em comissão de serviço.
4. No caso dos coordenadores de unidade integradas numa Direção, a renovação carece de prévio parecer do Diretor respetivo.

## **Secção III** **(Cessação da comissão de serviço)**

### **Artigo 15º** **(Cessação)**

1. O exercício dos cargos dirigentes cessa:
  - a) Por decurso do prazo da duração da comissão de serviço ;
  - b) Por deliberação do Conselho de Administração;
  - c) Por iniciativa do titular do cargo;
  - d) Por extinção da direção;
  - e) Por nomeação para outro cargo.
2. Compete à Direção de Administração Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência, informar o Conselho de Administração sobre a data do termo de cada comissão de serviço.
3. A cessação por deliberação do Conselho de Administração pode ocorrer a todo o tempo, devidamente fundamentada, sujeita a audiência prévia do interessado.
4. A cessação por iniciativa do titular do cargo formaliza-se por requerimento dirigido ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 60 dias, o qual pode ser dispensado, total ou parcialmente, do prazo fixado.
5. A cessação da comissão de serviço por extinção da direção não se verifica quando seja mantida uma estrutura equivalente do mesmo nível, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 16º**  
(Compensação)

1. No caso de cessação por iniciativa do Conselho de Administração, o dirigente tem direito, desde que conte pelo menos 12 meses de exercício continuado do cargo, a uma compensação de montante igual à diferença entre a retribuição do cargo cessante e a remuneração da respetiva categoria, até ao termo da comissão de serviço.
2. O disposto no número anterior não se aplica se a deliberação de cessação tiver como fundamento, nomeadamente:
  - a) Aplicação de sanção disciplinar na sequência de procedimento disciplinar;
  - b) Violação do disposto no art.º 10.º deste Regulamento;
  - c) A comprovação superveniente da inexistência de capacidade adequada para garantir a execução das orientações superiormente fixadas;
  - d) A prática de atos que visem prejudicar os interesses da ERSE;
  - e) A prestação deficiente ou nula de informação quando considerada essencial para o cumprimento dos objetivos da ERSE.
3. No caso de cessação por extinção da respetiva direção, quando não integrada num processo de reestruturação da estrutura orgânica da ERSE, o dirigente tem direito, desde que conte pelo menos 12 meses de exercício continuado do cargo, a uma compensação de montante igual à diferença entre a retribuição do cargo cessante e a da respetiva categoria, calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão de serviço.
4. No caso de cessação por nomeação para outro cargo da ERSE, não há direito a qualquer compensação remuneratória, salvo nos casos em que a retribuição do novo cargo seja inferior.

**Artigo 17º**  
(Substituição)

1. Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição na situação de vacatura do lugar, ou na ausência ou impedimento do respetivo titular.
2. A nomeação para o exercício do cargo dirigente, em regime de substituição, é da competência do Conselho de Administração.
3. A substituição só poderá ser promovida quando se preveja que a ausência ou impedimento persistam por um período superior a 60 dias úteis.
4. O pessoal que exerça o cargo dirigente em regime de substituição, tem direito ao estatuto remuneratório atribuído pelo exercício do cargo ao respetivo titular.
5. A substituição cessa na data em que o substituído retome as funções, ou a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURAS DE PROJETO**

#### **Secção I**

##### **Gestor de Projeto**

##### **Artigo 18º**

(Gestor de Projeto)

1. Por deliberação do Conselho de Administração podem ser criadas Estruturas de projeto, devendo o seu objeto, duração e recursos humanos a afetar constar da referida deliberação.
2. As Estruturas de projeto têm uma duração delimitada no tempo e destinam-se a concretizar ações específicas em matérias relevantes para a missão da ERSE.
3. O Gestor de Projeto responde diretamente ao Conselho de Administração, ou a um Diretor por este indicado, no que concerne às atividades inerentes ao respetivo projeto.

##### **Artigo 19º**

(Designação)

1. Os trabalhadores podem ser designados pelo Conselho de Administração para gerir estruturas de projeto, de duração e objeto variável.
2. O trabalhador nomeado Gestor de Projeto mantém-se enquadrado na carreira à qual pertence.

##### **Artigo 20º**

(Isenção de horário de trabalho)

O Gestor de Projeto está isento de horário de trabalho.

##### **Artigo 21º**

(Cessação)

O cargo de Gestor de Projeto cessa:

- a) Por conclusão do projeto para o qual o trabalhador foi designado;
- b) Por deliberação fundamentada do Conselho de Administração;
- c) Por iniciativa do trabalhador.

## **CAPÍTULO IV**

### **REMUNERAÇÕES**

#### **Secção I**

#### **Pessoal em regime de Comissão de Serviço**

##### **Artigo 22º**

(Remuneração do pessoal em regime de Comissão de Serviço)

1. A remuneração mensal dos dirigentes é determinada nos termos da tabela remuneratória em vigor.
2. A remuneração mensal do Coordenador de Unidade ou de Gabinete integrará o montante correspondente a 50% da retribuição suplementar de direção da tabela remuneratória em vigor;

##### **Artigo 23º**

(Remuneração do Gestor de Projeto)

A remuneração mensal dos Gestores de Projeto integrará o montante correspondente a 35% da retribuição suplementar de direção da tabela remuneratória em vigor;

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 24** (Interpretação)

Em caso de dúvidas e omissões é aplicável supletivamente o Código do Trabalho.

#### **Artigo 25º** (Normas transitórias)

1. A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica as nomeações do pessoal dirigente e equiparado existentes à data, nem os direitos em formação inerentes, sem prejuízo dos efeitos decorrentes de reestruturação orgânica determinada pelo Conselho de Administração.
2. Os direitos adquiridos pelos trabalhadores que exerçam funções dirigentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento ficam salvaguardados nos termos da lei.

#### **Artigo 26º** (Norma revogatória)

Na data da entrada em vigor do Regulamento de dirigentes e equiparados, consideram-se revogados todos os instrumentos internos que contrariem as matérias expressamente reguladas no presente regulamento.

#### **Artigo 27º** (Produção de efeitos)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no portal da ERSE.

